



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 078, DE 03 DE JUNHO DE 2013

“Dispõe sobre a organização da Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Venceslau e dá outras providências”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação nº 03/2010 que ‘Institui diretrizes operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação a Distância’ e Resolução nº 07/2010, que ‘Fixa diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 09 (nove) anos’;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 230/SEMEC, DE 16/05/2013, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Presidente Venceslau;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.496, de 17/05/2006;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino de Presidente Venceslau o Programa de Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de erradicar o analfabetismo e propiciar condições de continuidade de estudos no ensino fundamental.

Art. 2º O Programa de Educação de Jovens e Adultos destina-se a alfabetização de jovens e adultos a partir de 15 (quinze) anos de idade completos e que não tenham cursado as séries/anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do artigo 37, da Lei Federal n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Resoluções CNE/CEB nº 03/2010 e nº 07/2010.

Art. 3º As aulas do Programa serão ministradas no período



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

noturno, no sistema presencial, sendo que o curso terá a duração de 02 (dois) anos para o ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano).

§ 1º Cada um dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) terá a duração de 01 (um) semestre, com exceção do 1º e 2º anos do ensino fundamental que, conjuntamente, terão duração de 01 (um) semestre.

§ 2º Haverá a disponibilização de 02 (duas) turmas para cada ano/semestre a que se refere o parágrafo anterior, a saber:

- I- 1ª Turma: 2ª e 4ª feiras, das 19h 00 às 22h30;
- II- 2ª Turma: 3ª e 5ª feiras, das 19h 00 às 22h 30.

§ 3º O aluno deverá ter presença obrigatória 2 (duas) vezes por semana, de acordo com as turmas disponibilizadas, e contar, ao final de cada semestre, com o mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do total desta carga horária.

Art. 4º Haverá um professor para reger as 2 (duas) turmas de Educação de Jovens e Adultos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único O professor deverá cumprir as horas de estudo, planejamento e avaliação que compõem sua jornada semanal de trabalho, na unidade escolar, às sextas-feiras, das 13h00 as 16h00, e as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC na unidade escolar, às terças-feiras, das 17h00 as 18h40.

Art. 5º Os componentes curriculares atinentes ao modelo pedagógico próprio da Educação de Jovens e Adultos e expressos na proposta pedagógica obedecerão aos princípios, objetivos e diretrizes previstos no Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB n.º 01/2000 e demais normas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação relativos à Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º A qualquer tempo e a critério da Secretaria Municipal de Educação, órgão executivo da política educacional do município, poderão ser ofertados exames para efeito de avaliação do aluno e certificação de conclusão das etapas do ensino fundamental.

Art. 7º Os exames medirão o aproveitamento dos alunos por disciplina, sendo que, à medida que os alunos obtiverem o rendimento mínimo eliminarão a referida disciplina.

Parágrafo único Não obtendo o aproveitamento mínimo, os alunos terão direito a período de recuperação, de acordo com o calendário escolar, sendo submetidos a novos exames no final do período, somente naquelas disciplinas em que não alcançaram o rendimento mínimo.

Art. 8º A execução do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a quem compete a direção e análise do desempenho dos



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

professores e demais profissionais envolvidos, o desenvolvimento do programa e a criação e extinção de classes, baseando-se no número de alunos frequentadores.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Educação determinar em quais unidades escolares o programa EJA será desenvolvido, ficando a cargo da respectiva unidade escolar a emissão de certificados de conclusão e históricos escolares dos alunos.

§ 2º As salas de aula poderão funcionar em quaisquer locais que ofereçam as condições necessárias para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, ficando, entretanto, vinculadas à unidade escolar que desenvolva o Programa EJA, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Compete também à unidade escolar referida nos parágrafos anteriores, no âmbito de sua competência, manter em arquivo os registros atinentes à vida escolar dos alunos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seis efeitos à data de 20 de maio de 2.013, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 03 de junho de 2.013.

JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal